



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

**TEXTO FINAL**

**relativo às propostas de alteração no âmbito das**

[Apreciação Parlamentar n.º 62/XIII/3.ª \(PCP\)](#) - Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais

[Apreciação Parlamentar n.º 63/XIII/3.ª \(BE\)](#) - Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que Regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais

[Apreciação Parlamentar n.º 65/XIII/3.ª \(CDS-PP\)](#) - Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais

[Apreciação Parlamentar n.º 66/XIII/3.ª \(PSD\)](#) - Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais

Artigo 6.º

(...)

1 — (...).

2 — (...).

3 — (...).

4 — Só podem ser beneficiários dos apoios à produção previstos no n.º 1 os produtores independentes, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

5 — Os realizadores podem ser beneficiários dos programas previstos na subalínea i) da alínea b) do n.º 1.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Artigo 9.º

(...)

1 — (...).

2 — (...).

3 — Excetua-se do previsto do número anterior os casos em que os direitos da obra forem transferidos para o realizador da respetiva obra ou terceiro, neste último caso com o acordo do autor e do ICA, IP e desde que daí não resulte a perda da qualificação da obra como produção independente.

4 — (anterior n.º 3).

Artigo 14.º

(...)

1 — (...).

2 — Compete ao ICA, IP, constituir uma lista de jurados efetivos para cada concurso e uma lista comum de jurados suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

3 — (*Revogado*)

4 — O ICA, IP, aprova as listas definitivas de jurados efetivos para cada concurso e a lista comum de suplentes, submetendo-as a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

5 - Cada júri é composto por um número de elementos variável, sempre em número ímpar e com um mínimo de 3 elementos, a definir pelo ICA, I. P., e presidido por um seu representante, que não dispõe de direito de voto.

6 - Os jurados suplentes podem, por indicação do ICA, IP, ser designados a intervir como jurados efetivos em caso de impossibilidade, incompatibilidade ou impedimento de um ou mais elementos efetivos, respeitando o previsto no número anterior.

7 — Compete ao ICA, IP, assegurar a rotatividade dos jurados efetivos e suplentes, assegurando que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO**

a) Os jurados de um programa e medidas de apoio apenas podem exercer funções nesses mesmos programas e medidas 2 anos após a cessação do exercício de funções;

b) Os jurados de um programa e medidas de apoio podem exercer funções num diferente programa e medidas de apoio 1 ano após a cessação do exercício de funções.

8 — (anterior n.º 7).

9 — (anterior n.º 8).

Artigo 17.º

(...)

1 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

2 — Os beneficiários de apoios estão, ainda, obrigados a entregar a documentação prevista em regulamento a aprovar pelo ICA, IP, e a dispor de situação contributiva regularizada, nos termos da lei.

3 — (...)

4 — (...)

Artigo 18.º

(...)

1 — (...).

2 — O ICA, IP, no âmbito das suas competências, pode utilizar as obras apoiadas para o exercício das suas atividades de promoção, divulgação e exibição do cinema nacional, nos termos estabelecidos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 7.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, dando conhecimento aos detentores dos direitos e autores das obras.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO**

3 — (...).

4 — (...).

5 — (...).

6 — (...).

Artigo 22.º

(...)

1 - O ICA, I. P., apoia os novos talentos e as primeiras obras cinematográficas, atribuindo um valor não inferior a 20 % do total disponível do concurso para os apoios à produção nas categorias das alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 24.º, e não inferior a 50 % do montante disponível para o apoio referido na alínea b) do mesmo artigo.

2 — (...).

Artigo 23.º

(...)

1 — (...)

a) (...)

b) (...)

2 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3 — (...)

a) (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO**

- b) O argumentista ou o realizador de um projeto selecionado com o apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares pode indicar, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do ICA, IP, caso entenda, um produtor independente;
- c) Os apoios financeiros são atribuídos ao argumentista ou ao realizador ou ainda ao produtor independente, quando indicado pelos primeiros, devendo uma percentagem dos montantes atribuídos a título de apoio ser afeta ao pagamento de remunerações aos autores;
- d) (...).

Palácio de São Bento, em 16 de julho de 2019

A Presidente da Comissão,

(Edite Estrela)